



GUIA DO EXAME TOXICOLÓGICO

DÚVIDAS FREQUENTES

Departamento de Trânsito do Paraná
(Detran-PR)

Quem é obrigado a fazer o exame toxicológico?



Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Quem não exerce atividade remunerada precisa fazer o exame toxicológico?



Sim. Caso o condutor tenha categoria C, D ou E na sua CNH, a obrigatoriedade do exame toxicológico independe de exercer ou não atividade remunerada.

Qual é a validade do exame toxicológico?



Os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de **2 (dois) anos e 6 (seis) meses**, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Ou seja



O condutor que tiver validade de 10 (dez) anos na sua CNH terá que fazer 3 (três) exames toxicológicos intermediários durante esse período.

Qual será a penalidade para quem estiver com o exame toxicológico vencido?



Art. 165-B. Conduzir veículo para o qual seja *exigida habilitação nas categorias C, D ou E* sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do Art. 148-A deste Código de Trânsito Brasileiro (CTB) após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido:



Infração - gravíssima.
Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 3 (três) meses, condicionando o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame.
Valor da multa - R\$ 1.467,35.

ATENÇÃO!



A infração do Art. 165-B é
CONDUZIR VEÍCULO das
categorias C, D e E com o
exame toxicológico vencido.

Quem estiver conduzindo veículo de categoria A ou B, e sua CNH for categoria C, D ou E, será autuado por estar com o exame toxicológico vencido?



Não. Só será penalizado o condutor que estiver conduzindo veículos correspondentes às categorias C, D ou E.

Quando será verificado se o condutor realizou ou não os exames toxicológicos intermediários?



Em dois momentos:

- No momento da renovação da CNH nas categorias C, D ou E;

- Caso o condutor seja abordado conduzindo veículo das categorias C, D ou E.

ATENÇÃO!



O condutor que exerce atividade remunerada e NÃO realizou os exames toxicológicos intermediários estará sujeito à penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir no momento da renovação da CNH nas categorias C, D ou E.

O condutor é obrigado a portar o laudo do exame toxicológico?



Não. É obrigação do Agente de Trânsito consultar via sistema a validade do exame toxicológico.

A validade do exame toxicológico será impressa na CNH?



Não. A validade será disponibilizada na Carteira Digital de Trânsito (CDT) e o condutor será avisado pelo aplicativo, 30 (trinta) dias antes do vencimento, assim como já ocorre com o vencimento da CNH.

Prazo para adequação

Conforme Deliberação 222/21-CONTRAN



Os novos prazos constam de uma tabela anexa à deliberação, resumida a seguir, a qual prevê também início da fiscalização (no dia subsequente ao limite estabelecido), para fins de configuração da infração do *caput do artigo 165-B* (para quem conduz veículos que exijam categoria C, D ou E, sem o exame periódico).

VENCIMENTO DA CNH	LIMITE PARA REGULARIZAÇÃO
1º semestre deste ano	30 de junho de 2021
2º semestre deste ano	31 de julho de 2021
1º semestre de 2022	31 de agosto de 2021
2º semestre de 2022	30 de setembro de 2021
1º semestre de 2023	31 de outubro de 2021
2º semestre de 2023	30 de novembro de 2021
Janeiro a Abril de 2024	31 de dezembro de 2021

Observações



1. Os prazos acima aplicam-se para a *regularização* do exame periódico, de quem deveria ter feito e ainda não o fez, para fins de configuração da infração do *caput* do artigo 165-B; logo, quem NÃO conduz veículo que exija categoria C, D ou E (apesar de possuir CNH nestas categorias), não terá consequência jurídica pela não realização deste exame, podendo deixar para a próxima renovação.

Observações



2. Os limites estabelecidos aplicam-se independentemente se a validade da CNH está ou não prorrogada por conta da pandemia, conforme Resoluções publicadas para cada Estado.

Observações

- 
3. O mesmo exame periódico pode ser utilizado também para fins de renovação da CNH *em até 90 dias* após a data da coleta da amostra (após este prazo, terá que fazer novo exame); por este motivo, quem possui CNH com vencimento ainda neste ano, terá que, eventualmente, realizar dois exames, um para regularização do periódico e, se transcorridos mais de 90 dias, outro para a renovação.



Em relação à infração do parágrafo único do artigo 165-B (caracterizada no momento da *renovação* da categoria C, D ou E e exclusivamente para quem *exerce atividade remunerada*), *somente serão aplicadas as penalidades para os documentos de habilitação vencidos a partir de 12 de outubro de 2023* (ficou regulamentado que devem ser seguidas as regras da Resolução 390/11, que trata da aplicação de penalidades a pessoas físicas ou jurídicas, sem utilização de veículos).



Os laboratórios deverão inserir no RENACH, em até 24 horas, a informação da *data e hora da coleta da amostra*, para possibilitar a verificação de quando foi realizado (esta é a data que deve ser considerada para fins de fiscalização), sendo que o *resultado final* do exame deve ser inserido no RENACH em até 15 dias., mas excepcionalmente até 31 de dezembro de 2021, o prazo da informação é de 25 dias.



GUIA DO EXAME TOXICOLÓGICO

DÚVIDAS FREQUENTES

Material produzido pela Assessoria de
Comunicação e Coordenadoria de
Habilitação do Detran-PR.